MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Pelo presente, em atenção às disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 041/202025, que altera a Lei nº 3.897, de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, define a competência das Secretarias do Município e dá outras providências, para transferir parte das competências da Secretaria de Receita Municipal para a Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas.

A presente proposição tem por objetivo promover a reestruturação e o fortalecimento da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, transferindo para essa pasta as atribuições relacionadas ao planejamento e coordenação da política financeira do Município, normatização dos procedimentos relativos à programação, execução financeira e contabilidade, bem como a elaboração da proposta orçamentária, entre outras atribuições atualmente pertencentes à Secretaria de Receita Municipal.

Trata-se de medida que visa otimizar a gestão financeira e orçamentária do Município, conferindo maior eficiência e eficácia aos processos de planejamento, execução e controle das ações governamentais.

Ao mesmo tempo, a Secretaria de Receita Municipal terá seu foco direcionado exclusivamente às questões tributárias e de arrecadação, fortalecendo sua atuação nessa área estratégica para a saúde financeira do Município. É fundamental que a gestão dos tributos municipais seja realizada por uma secretaria especializada, capaz de aprimorar os procedimentos de lançamento, arrecadação e fiscalização, maximizando a captação de

recursos próprios.

A arrecadação da receita própria é essencial para que o Município possa cumprir seus deveres constitucionais e legais, garantindo a oferta de serviços públicos de qualidade à população. Quanto maior a eficiência na gestão tributária, maior será a capacidade de investimento do Poder Público em áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura e desenvolvimento social.

Nesse sentido, a reestruturação da Secretaria de Receita Municipal para que fique dedicada exclusivamente à administração dos tributos municipais permitirá o aprimoramento dessa atividade, com a adoção de melhores práticas e a profissionalização da equipe técnica. Isso se refletirá em ganhos de eficiência e efetividade na arrecadação, fortalecendo a sustentabilidade financeira do Município a longo prazo.

Desse modo, acredito que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para o aprimoramento da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com reflexos positivos na qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Assim, Senhor Presidente, com as nossas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submetemos à consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observados os trâmites regulamentares, prontamente aprovado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração a apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento nessa Egrégia Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

PROJETO LEI Nº 041/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.897, de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, define a competência das Secretarias do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal submente à apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As alíneas "c" e "e" do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 3.897, de 8 de janeiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º ...

...

II - ...

...

c) Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas: exercer as funções básicas de planejamento, coordenação e avaliação das ações executivas promovidas pelo Município; coordenar o processo de articulação entre as Secretarias do Município para fins de elaboração e consolidação dos planos, programas, pesquisas e projetos executivos; normatizar e coordenar o processo de elaboração das Leis Orçamentárias e de programação financeira da execução orçamentária; exercer o controle e monitoramento das metas e ações propostas pelo Prefeito e da execução do PPA; implementar e acompanhar a atualização do Sistema de Informações Municipal; elaborar, executar e acompanhar projetos e mecanismos de acompanhamento de Gestão visando garantir a aplicação dos princípios da Administração Pública; planejar,

desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio material, arquivo de documentos e comunicações internas; elaborar planos e projetos de informatização e modernização administrativa (estratégias de TI) no âmbito dos órgãos e entidades do Município; coordenar à aplicação das políticas de pessoal e da remuneração do funcionalismo; representar o Poder Executivo nas relações e negociações com os servidores públicos Municipais; planejar e executar, planos e programas de desenvolvimento de recursos humanos, da capacitação, reciclagem e qualificação de pessoal; exercer a função de normatização de procedimentos e controle direto da legalidade dos atos administrativos, coordenar e monitorar as ações e cumprimento da legalidade e das funções relativas à Comissão Permanente de Licitações e Central de Compras e Abastecimento do Município; coordenar as ações relativas ao controle patrimonial, incluindo a frota de veículos do Município, e de arquivo, bem como a elaboração e publicação dos Atos do Prefeito; desenvolver e executar a política financeira do Município; realizar os serviços de auditoria financeira, controle interno e acompanhamento do processo de execução orçamentária, financeiro e patrimonial; normatizar os procedimentos relativos à contabilidade pública e de auditoria financeira, bem como referentes às prestações de contas dos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta; avaliar a situação econômica e financeira do Município; planejar e coordenar a política financeira do Município, compreendendo a contabilidade pública e o endividamento; e normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração da legislação referente à programação e à execução financeiras e à contabilidade do Município.

...

e) Secretaria de Receita Municipal: planejar, coordenar e executar a política tributária do Município; proceder à arrecadação e à fiscalização da receita tributária; normatizar os procedimentos relativos à arrecadação tributária; proceder à tributação, à arrecadação e à fiscalização dos tributos municipais; inscrever em dívida ativa os débitos de natureza tributária e aqueles de natureza não tributária decorrentes de processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, bem como aqueles de natureza não tributária quando for a Secretaria o órgão responsável pelo lançamento ou aplicação da penalidade; definir e orientar o atendimento e o relacionamento com os contribuintes; normatizar os procedimentos relativos ao

processo de arrecadação tributária; e oferecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária do Município.” **NR**

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como os contratos temporários por motivo de excepcional interesse público cujas atribuições estejam vinculadas às competências transferidas nos termos desta Lei serão posteriormente remanejados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE